



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL 70° – GALÃO DE 5 LITROS

Contrato de Fornecimento n.º 178/2021
Processo Licitatório n.º 2629965/2021
Pregão Eletrônico n.º 140/2021
Processo Administrativo n.º 2629965/2021

Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a
Empresa **ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA**
EIRELI

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0009-83, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, n.º 485, Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-500, neste ato representada pela a Secretária de Educação **JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI**, brasileira, casada, portadora da CI n.º 120.786.017 SSP/RJ e CPF n.º 056.045.727-80, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI**, CNPJ n.º 23.605.544/0001-82, estabelecida na Avenida José Diniz e Silva, nº 440, bairro Bela Vista, Contagem -MG, tendo por seu representante **MATHEUS MOREIRA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da CI n.º MG- 19.994.681 e do CPF n.º 126.271.116-42, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL 70° - GALÃO DE 5 LITROS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 140/2021, oriundo do Processo Licitatório n.º 2629965/2021 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **ÁLCOOL EM GEL 70° - GALÃO DE 5 LITROS**, para limpeza, proteção e assepsia das mãos de profissionais da Educação, munícipes e de estudantes no acesso aos prédios da Rede Municipal de Ensino, durante período de enfrentamento do Covid-19, com o intuito de minimizar e prevenir a transmissão do vírus, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

2.2. O fornecimento será de forma parcelada, sendo as entregas efetuadas conforme detalhamento do Anexo I, contados a partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3. As entregas dos galões de álcool em gel 70° deverão ser no endereço especificado no Anexo I deste Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 338.085,00 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, carga e descarga, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato a ser firmado será da data da assinatura até 31/12/2021, ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

4.1.1. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.2. Prorrogações ao Contrato serão permitidas desde que ocorram as situações previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, obedecendo o prazo previsto no inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 14.01.12.361.0005.2.0227 e 14.01.365.0005.2.0227- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Fonte de Recurso 1.111.0000.0000 – Exercício de 2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer o produto, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo Almoxarifado, estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do produto, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

6.1.3. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

6.1.5. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da NR 04, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho;

6.1.7. Não transferir a outrem parte do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.8. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.10. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do Contrato;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato;

6.1.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.13. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.14. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer eventos que impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

6.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória, obedecendo ao prazo estipulado pela Administração;

6.1.17. Manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer funcionário que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do município;

6.1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

6.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.3. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1. Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) Órgão(s) ou unidade(s) requisitante(s) do Município de Vitória.

7.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato, da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

7.3. A(S) NOTAS FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SE EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.4. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.6. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos de modo impropriedade;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de quaisquer formas, prejudicar a Administração Pública Municipal;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste instrumento;
- d) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas no contrato;
- e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is);

7.7. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e quando do pagamento a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, razão pela qual a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c) comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Município onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válido;
 - e) comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;
 - f) certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida.
- 7.8. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 7.10. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º do processo e da Autorização de Fornecimento.
- 7.11. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. A qualquer tempo a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 pelos seguintes motivos:
- a) Não assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, injustificadamente (inexecução total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;
 - b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;
 - c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
 - d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. A CONTRATADA poderá ser aplicada, ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

III. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

d) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.4. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, a sofrer supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

12.1.1. O acompanhamento deste instrumento ficará a cargo do servidor: Paulo Roberto Uliana (Gestor), matrícula 345563 e pela servidora Andréa de Oliveira, matrícula 626207 (Fiscal), ou por outro servidor designado pela Secretária da Pasta.

12.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo, ou por fax e-mail.

13.2. As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura fisicamente) e no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, devem ser assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. Em caso de utilização de assinatura digital qualificada, a data do termo de aditamento deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 26 de agosto de 2021.

JULIANA ROHSNER
VIANNA
TONIATI:05604572780

Assinado de forma digital por
JULIANA ROHSNER VIANNA
TONIATI:05604572780
Dados: 2021.08.30 09:07:06 -03'00'

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MATHEUS
MOREIRA SILVA
PINTO:12621711642

Assinado de forma digital por
MATHEUS MOREIRA SILVA
PINTO:12621711642
Dados: 2021.08.26 13:30:03
-03'00'

Matheus Moreira Silva Pinto
Essenza Indústria Química Eireli
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

LOTE 01

ITEM	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO
01	2.16.22.0152-0	ÁLCOOL em Gel 70% Antisséptico Higienizador de Mãos ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO a base de álcool 70%. Álcool Etílico Hidratado 70° INPM Embalagem de 5 litros.	UN	9.900	R\$ 34,15	R\$ 338.085,00
VALOR DO LOTE 01						R\$ 338.085,00

2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

2.1. As entregas serão realizadas com base no seguinte cronograma:

- 1ª entrega: início em até 20 (vinte) dias após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.
- 2ª entrega: em até 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.
- 3ª entrega: em até 90 (noventa) dias após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

2.2. Local da entrega: Almoxarifado da Secretaria de Educação – SEME:

Rua Marins Alvarino s/n, Itararé, Vitória/ES, CEP: 29.047-500

Horário de recebimento dos produtos: 09 às 17 horas de segunda a sexta-feira

2.3. Após firmado o contrato e entregue a Autorização de Fornecimento - AF, eventuais solicitações de entregas e ajustes no calendário serão devidamente comunicados com antecedência de até 12h, por e-mail.

2.4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) e/ou material(ais), devendo ser estritamente observados o acondicionamento para entrega, a identificação do(s) produto(s) e/ou material(ais), devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.5. Os produtos/materiais serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo setor de almoxarifado ou outro designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela unidade requisitante.

2.6. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

2.7. A eventual reprovação dos produtos e/ou materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o compromissário fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

O documento foi adicionado eletronicamente por JULIANA ROHSNER VIANNA
TONIATI, CPF: ***.45.727-** em 30/08/2021 09:38:50. Para verificar a autenticidade do
documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
157312E0-1801-4F75-A437-F208C816C8F0